PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026

(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, com sede administrativa na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, Piratini/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, MARCIO MANETTI PORTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos decretos municipais regulamentadores e das demais normas aplicáveis à espécie, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CORTE MUNICIPAL DE PIRATINI – REINADO 2026/2027, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com execução fracionada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, em razão da participação da Corte Municipal em eventos oficiais, culturais, turísticos, cívicos, protocolares e institucionais, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Os serviços objeto da presente licitação serão registrados individualmente, compreendendo 50 (cinquenta) serviços de maquiagem e 50 (cinquenta) serviços de penteado, possuindo os quantitativos caráter estimativo, sem obrigação de contratação integral pela Administração. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a programação de eventos da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027.

Os serviços de maquiagem e penteado poderão ser solicitados de forma conjunta ou individual, conforme a necessidade da Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, aceitos e atestados pela fiscalização.

EVENTO / PRAZO	**DATA / HORÁRIO**
Publicação do Edital	09/11/2026

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

Pedido de Esclarecimentos	até 23/11/2026 às 13:00
Impugnação ao Edital	até 23/11/2026 às 13:00
Envio das Propostas	até 26/11/2026 às 13:00
Abertura das Propostas	26/11/2026 às 13:00
Sessão Pública (Lances)	26/11/2026 às 13:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de maquiagem e penteado, destinados ao atendimento das integrantes da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027, vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com execução fracionada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública, as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O objeto será composto por 02 (dois) itens distintos e independentes, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observados os seguintes quantitativos e valores unitários máximos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total
01	Serviços de maquiagem para as integrantes da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte da Semana Farroupilha de 2027	Serviço	50	R$ 169,99	R$ 8.499,50
02	Serviços de penteado para as integrantes da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte da Semana Farroupilha de 2027	Serviço	50	R$ 169,48	R$ 8.474,00

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

	TOTAL ESTIMADO		100		R$ 16.973,50

1.3. Os valores unitários máximos aceitáveis foram definidos com base na pesquisa de preços constante do Termo de Referência, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo a R$ 169,99 (cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) para o serviço de maquiagem e R$ 169,48 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para o serviço de penteado.

1.4. O valor global estimado da licitação, considerando os quantitativos previstos e os valores unitários máximos estabelecidos, corresponde a R$ 16.973,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), observada a necessidade de compatibilização formal com o valor de R$ 16.973,83 constante do Termo de Referência, em razão do arredondamento das médias apuradas na pesquisa de preços.

1.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. Os serviços serão executados de forma fracionada e sob demanda, mediante solicitação prévia da Administração, que informará à Contratada, com antecedência razoável, as datas, os horários e a quantidade de atendimentos necessários para cada evento.

1.7. Os serviços de maquiagem e penteado poderão ser solicitados conjunta ou individualmente, conforme a necessidade da Administração, não existindo obrigação de contratação simultânea dos dois serviços, tampouco exigência de adjudicação de ambos os itens à mesma empresa.

1.8. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência na prestação dos serviços correspondentes aos itens adjudicados, aptos à execução de atendimentos destinados a eventos oficiais, culturais, turísticos, sociais, cívicos e protocolares.

1.9. Na execução dos serviços deverão ser utilizados produtos de qualidade, próprios para uso profissional e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo segurança, conforto, durabilidade e acabamento adequado.

1.10. Todos os produtos, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto serão fornecidos pela Contratada, às suas expensas, inclusive os custos relacionados à mão de obra, tributos e encargos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

1.11. Os materiais, produtos e utensílios utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de higiene, conservação e uso, devendo os produtos estar dentro dos

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

respectivos prazos de validade e os instrumentos reutilizáveis devidamente higienizados e, quando aplicável, desinfetados.

1.12. A execução deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer quanto ao padrão estético, à identidade visual das Cortes Municipais e às características específicas de cada evento.

1.13. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do salão da Contratada, nas datas e horários previamente agendados pela Administração, devendo ser concluídos em tempo hábil para que as integrantes das Cortes estejam devidamente preparadas antes do início de cada evento. O deslocamento das integrantes até o salão não será de responsabilidade da Contratada.

1.14. Quando identificada pela fiscalização a necessidade de ajustes na maquiagem ou no penteado antes do início do evento, a Contratada deverá realizá-los prontamente e sem custos adicionais, desde que relacionados aos serviços executados e tecnicamente compatíveis com o objeto contratado.

1.15. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente solicitados, executados, aceitos e devidamente atestados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados para cada item.

1.16. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.17. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura à empresa beneficiária da Ata direito à execução de quantidade mínima, ficando as solicitações condicionadas à efetiva necessidade, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

1.18. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos que compõem o procedimento licitatório, devendo a futura Contratada observar integralmente as condições, especificações e obrigações neles estabelecidas.

---

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos decretos municipais regulamentadores, especialmente pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

2.2. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

2.3. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo os serviços de maquiagem e penteado objeto de itens distintos e independentes, admitida a adjudicação separada de cada item.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada, eventual e variável da demanda, considerando que a participação da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027 em eventos oficiais, culturais, turísticos, cívicos, protocolares e institucionais ocorrerá conforme calendário e necessidades que poderão variar durante o período de vigência da Ata.

2.5. O Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam utilizados e possibilitando o pagamento exclusivamente daqueles efetivamente solicitados, prestados e atestados pela fiscalização.

2.6. Os quantitativos previstos, correspondentes a 50 (cinquenta) serviços de maquiagem e 50 (cinquenta) serviços de penteado, possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem assegurando à empresa beneficiária da Ata direito à execução da totalidade dos quantitativos registrados.

2.7. Os serviços poderão ser solicitados de forma conjunta ou individual, conforme a necessidade da Administração Pública, sendo remunerados exclusivamente aqueles efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

2.8. A solução adotada busca assegurar a adequada apresentação das integrantes da Corte Municipal durante sua participação em eventos oficiais, culturais, turísticos, cívicos e protocolares promovidos ou apoiados pelo Município, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional, a valorização da cultura local e a preservação das tradições históricas de Piratini.

2.9. A contratação de empresa especializada deverá assegurar a disponibilização de profissionais qualificados e com experiência na prestação dos serviços de maquiagem e penteado, de modo a atender às demandas da Administração com qualidade, segurança, eficiência, pontualidade e observância das características específicas de cada evento.

2.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, à correspondente solicitação administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

2.11. A contratação e todos os atos dela decorrentes deverão observar os princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, economicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.12. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas conjuntamente com o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do procedimento, prevalecendo as especificações, condições de execução e obrigações estabelecidas para a adequada satisfação da necessidade administrativa.

---

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública e a programação de eventos da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027.

3.2. Cada atendimento dependerá de solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que informará à Contratada, com antecedência razoável, as datas, os horários e a quantidade de atendimentos necessários para o respectivo evento.

3.3. Os serviços de maquiagem e penteado poderão ser solicitados conjunta ou individualmente, de acordo com a necessidade apresentada em cada evento, inexistindo obrigação de contratação simultânea dos dois serviços.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência na execução de serviços de maquiagem e/ou penteado destinados a eventos oficiais, culturais, turísticos, sociais, cívicos e protocolares, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos atendimentos realizados.

3.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente nas datas e horários previamente estabelecidos pela Administração, devendo ser concluídos em tempo hábil para que as integrantes da Corte Municipal estejam devidamente preparadas antes do início de cada evento.

3.6. A maquiagem e os penteados deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer quanto ao padrão estético, à identidade visual da Corte Municipal e às características específicas, natureza e formalidade de cada evento.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

3.7. A Contratada deverá utilizar produtos de qualidade, próprios para uso profissional e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo segurança, conforto, durabilidade e acabamento adequado durante todo o período de realização dos eventos.

3.8. Todos os materiais, produtos, cosméticos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços serão fornecidos exclusivamente pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.9. Os produtos utilizados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de conservação e uso, devendo os instrumentos reutilizáveis ser devidamente higienizados e, quando aplicável, desinfetados, de modo a garantir a segurança das integrantes da Corte Municipal.

3.10. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, produtos, cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos relacionados aos serviços.

3.11. Caso a fiscalização identifique, antes do início do evento, necessidade de ajustes relacionados à maquiagem ou ao penteado executado, a Contratada deverá realizá-los prontamente e sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.12. A Contratada deverá assegurar disponibilidade e organização suficientes para atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração durante a vigência da Ata, observadas as datas, horários e quantidades indicados em cada solicitação.

3.13. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente quanto à pontualidade, qualidade técnica dos serviços, acabamento, harmonia estética, durabilidade, utilização de produtos adequados, observância das normas sanitárias e atendimento às orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

3.14. A fiscalização poderá rejeitar o serviço que não atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na respectiva solicitação, determinando a realização imediata dos ajustes necessários, quando tecnicamente possível e compatível com o horário do evento.

3.15. Somente serão considerados regularmente executados os serviços que tenham sido previamente solicitados pela Administração, efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização.

3.16. Não serão objeto de medição ou pagamento serviços não solicitados pela Administração, não executados, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

3.17. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando à Contratada direito à execução da totalidade das quantidades previstas nem à Administração obrigação de sua contratação integral.

3.18. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições exigidas para sua habilitação no procedimento licitatório.

---

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, destinando-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de maquiagem e penteado para atendimento da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027.

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo os serviços de maquiagem e de penteado considerados itens distintos e independentes para fins de disputa, julgamento, adjudicação e registro dos preços.

4.3. As licitantes poderão apresentar proposta para um ou para ambos os itens, não sendo obrigatória a participação na integralidade do objeto.

4.4. Para fins de julgamento, será considerado o valor unitário ofertado para cada serviço, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas, as condições de execução e os valores máximos admitidos pela Administração.

4.5. O ITEM 01 corresponderá a 50 (cinquenta) serviços estimados de maquiagem para eventos da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027, enquanto o ITEM 02 corresponderá a 50 (cinquenta) serviços estimados de penteado para os mesmos eventos.

4.6. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral por parte do Município, que solicitará os serviços conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, nem assegura à empresa beneficiária da Ata direito subjetivo à execução de quantidade mínima de serviços.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

4.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma fracionada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, de acordo com o calendário de eventos e compromissos da Corte Municipal.

4.9. Os serviços de maquiagem e penteado poderão ser solicitados de forma conjunta ou individual, conforme a necessidade da Administração, independentemente de terem sido registrados em favor da mesma empresa ou de empresas distintas.

4.10. Constitui obrigação da empresa beneficiária da Ata atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços.

4.11. Somente poderão ser executados e posteriormente contabilizados para fins de pagamento os serviços previamente solicitados pela Administração e efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização.

4.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A Administração manterá controle dos quantitativos registrados, solicitados e efetivamente executados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar que as contratações não ultrapassem os quantitativos máximos registrados para cada item.

4.14. Os preços registrados poderão ser revistos ou ter restabelecido seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e neste Edital.

4.15. A empresa beneficiária deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

4.16. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

4.17. As demais condições relativas à gestão, execução, revisão dos preços, equilíbrio econômico-financeiro e cancelamento da Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, deste Edital e do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido para o certame, observando integralmente as especificações, quantitativos, condições e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens objeto da licitação, devendo indicar de forma individualizada o item para o qual pretende concorrer.

5.3. A proposta deverá indicar, para cada item ofertado, o valor unitário do serviço e o respectivo valor total, considerando o quantitativo estimado estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. Para o ITEM 01 – Serviços de maquiagem, a proposta deverá considerar o quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços.

5.5. Para o ITEM 02 – Serviços de penteado, a proposta deverá considerar o quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços.

5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, produtos cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.7. Os preços ofertados deverão considerar a execução dos serviços no salão da contratada, nas datas e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, incluindo os custos de produtos, materiais e profissionais necessários.

5.8. A proposta deverá considerar a utilização de produtos de qualidade, próprios para uso profissional e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, bem como todos os materiais e utensílios necessários à execução adequada dos serviços.

5.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

5.10. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com valores expressos em reais (R$), contendo, no máximo, duas casas decimais.

5.11. Serão desconsiderados, para fins de julgamento, valores ou condições que não possam ser objetivamente aferidos ou que contrariem as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

5.12. A licitante será responsável por todas as informações constantes de sua proposta, não lhe sendo permitido alegar posteriormente erro, omissão ou desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto para justificar alteração dos preços ofertados.

5.13. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e destinam-se à formação dos preços e dos valores totais dos itens, não representando compromisso de contratação integral por parte da Administração.

5.14. A remuneração da futura contratada ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, aceitos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados.

5.15. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à proposta, inclusive quanto à composição dos preços e à demonstração de sua exequibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração após a fase de negociação, contiverem vícios insanáveis ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.17. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá oportunizar à licitante a demonstração de sua viabilidade, mediante apresentação de documentos, notas fiscais, contratos, comprovantes de prestação de serviços, composição de custos ou outros elementos capazes de demonstrar que os preços ofertados são suficientes para a adequada execução do objeto.

5.18. A proposta final da licitante provisoriamente vencedora deverá ser adequada ao último lance ou ao valor negociado e apresentada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contendo o valor unitário e total do respectivo item.

5.19. Caso a mesma licitante seja provisoriamente vencedora dos dois itens, poderá apresentar proposta final consolidada, desde que os valores correspondentes a cada item permaneçam devidamente individualizados.

5.20. A proposta final deverá conter, no mínimo, identificação da licitante, CNPJ, endereço, descrição do serviço, item ofertado, quantidade estimada, valor unitário, valor total, prazo de validade da proposta e identificação do responsável por sua apresentação.

5.21. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

5.22. A proposta apresentada e os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração dos valores em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo relacionado à elaboração da proposta, ressalvadas as

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

---

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, na data e horário estabelecidos no cronograma do certame.

6.2. A partir do horário previsto, o sistema eletrônico permitirá a abertura da sessão pública, com a divulgação das propostas apresentadas, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que apresentem condições incompatíveis com o objeto licitado.

6.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para cada item, sendo que somente estas participarão da respectiva fase competitiva de lances.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os lances serão ofertados considerando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.8. A disputa ocorrerá individualmente para cada item, sendo o ITEM 01 correspondente aos serviços de maquiagem e o ITEM 02 correspondente aos serviços de penteado.

6.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas pelo sistema eletrônico.

6.10. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras da plataforma eletrônica.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação da licitante responsável pelo lance.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

6.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valor para cada item, considerando o respectivo valor unitário ofertado.

6.13. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado a melhor oferta para cada item, buscando a obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.14. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

6.16. A proposta final deverá discriminar o item adjudicado, a descrição do serviço, o quantitativo estimado, o valor unitário e o respectivo valor total, mantendo compatibilidade com o valor final obtido na etapa de lances ou negociação.

6.17. Caso a mesma licitante seja provisoriamente vencedora dos dois itens, será admitida a apresentação de proposta final consolidada, desde que os valores unitários e totais permaneçam individualizados para cada item.

6.18. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração e ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.19. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não obedeça às especificações previstas no Termo de Referência, apresente preço inexequível ou permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração após eventual negociação.

6.20. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a demonstração de sua viabilidade, mediante apresentação de documentos e demais elementos capazes de comprovar a capacidade de execução dos serviços pelos preços ofertados.

6.21. Na análise da exequibilidade das propostas, serão considerados os custos efetivamente atribuídos à licitante para a execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços no estabelecimento da contratada. As despesas referentes ao transporte e deslocamento das integrantes da Corte Municipal até o salão da contratada serão de responsabilidade da Administração Municipal, não devendo integrar a composição dos preços ofertados pelas licitantes.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

6.22. Não será admitida proposta que, para viabilizar o preço ofertado, pressuponha a utilização de produtos, materiais ou métodos incompatíveis com as especificações do Termo de Referência ou a transferência à Administração de despesas que sejam de responsabilidade da Contratada.

6.23. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente do respectivo item, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas.

6.24. A classificação em primeiro lugar não gera direito automático à adjudicação, permanecendo condicionada à análise da proposta e ao atendimento das exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

6.25. Definida a proposta provisoriamente vencedora, será realizada a análise dos documentos de habilitação da respectiva licitante.

6.26. O julgamento observará exclusivamente os critérios objetivos definidos neste instrumento convocatório, sendo vedada a utilização de elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou não previsto no Edital que possa comprometer a igualdade entre as licitantes.

6.27. Todas as comunicações entre o Pregoeiro e as licitantes durante a sessão pública ocorrerão, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico, cabendo às participantes acompanhar as operações realizadas durante todo o certame.

6.28. A licitante será responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo os ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

6.29. Encerrado o julgamento da proposta e constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação.

---

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, devendo estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de regularização posterior.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação apresentada limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade objeto da contratação.

7.3.2. A comprovação será realizada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante.

7.3.3. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos relativos à eleição, nomeação ou designação dos atuais administradores ou representantes da pessoa jurídica.

7.3.4. Na hipótese de empresário individual, deverá ser apresentado o respectivo registro empresarial ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

7.3.5. A documentação apresentada deverá demonstrar atividade econômica compatível com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e for pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando produzirem os mesmos efeitos jurídicos das respectivas certidões negativas.

7.4.3. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para confirmação da autenticidade e validade dos documentos apresentados.

7.5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.5.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais para seu enquadramento e para a fruição do tratamento favorecido.

7.5.2. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo legal para sua regularização, contado da declaração da licitante como vencedora, prorrogável na forma da legislação aplicável.

7.5.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado, certidão ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o item para o qual apresentar proposta.

7.6.2. Para o ITEM 01, a documentação deverá comprovar experiência na prestação de serviços de maquiagem.

7.6.3. Para o ITEM 02, a documentação deverá comprovar experiência na prestação de serviços de penteado.

7.6.4. Caso a licitante concorra a ambos os itens, será admitido documento único que demonstre experiência compatível com os serviços de maquiagem e penteado.

7.6.5. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de serviços, devendo a documentação apresentada ser suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para execução do objeto.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

7.6.6. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações constantes da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.7. A licitante deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

7.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.7.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documento exigido neste Edital, apresentar documentação inválida ou em desacordo com as exigências estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência ou regularização expressamente admitidas pela legislação.

7.7.2. A verificação dos documentos será realizada em relação à licitante provisoriamente vencedora de cada item.

7.7.3. Caso a mesma licitante seja provisoriamente vencedora de ambos os itens, será realizada uma única análise de sua documentação de habilitação, sem prejuízo da verificação das condições específicas pertinentes a cada item.

7.7.4. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do respectivo item.

7.7.5. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente do respectivo item e, sucessivamente, a documentação de habilitação da licitante correspondente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta e licitante que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

---

8. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adjudicação será realizada POR ITEM, de acordo com o resultado do julgamento, podendo os Itens 01 e 02 ser adjudicados à mesma licitante ou a licitantes distintas.

8.3. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

8.4. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio formalmente admitido, considerando-se válidos os dados de contato informados pela licitante no procedimento.

8.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às consequências e sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo item, para fazê-lo nas condições previstas na legislação aplicável.

8.7. A Ata de Registro de Preços consignará os preços unitários registrados para cada item, a identificação do fornecedor, os quantitativos estimados e as demais condições necessárias às futuras contratações.

8.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.9. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados, sendo as solicitações realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

8.10. Os quantitativos registrados correspondem a estimativas máximas para o período, não assegurando ao fornecedor direito à contratação integral ou a quantitativo mínimo de serviços.

8.11. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a programação de eventos e compromissos oficiais da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027.

8.12. Os serviços de maquiagem e penteado poderão ser solicitados conjunta ou individualmente, conforme a necessidade da Administração, sendo devido pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

8.13. Durante a vigência da Ata, o fornecedor deverá manter todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços e as condições de habilitação exigidas no certame.

8.14. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento devidamente instruído e demonstração dos fatos que fundamentem o pedido.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

8.15. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às solicitações regularmente emitidas ou aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública.

8.16. O cancelamento do registro observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

---

9. DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, eventual e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

9.2. A execução de cada serviço dependerá de solicitação prévia da Administração, na qual serão informados, conforme o caso, a data, o horário, o local, o número de integrantes da Corte a serem atendidas e os serviços necessários.

9.3. As solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência razoável, considerando as características do evento e a necessidade de organização da Contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Contratada deverá atender às solicitações no salão da contratada, responsabilizando-se integralmente pelo deslocamento dos profissionais, materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.

9.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços de maquiagem e penteado nas dependências do salão da contratada, incluindo profissionais, produtos cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, deverão estar integralmente incluídos nos preços registrados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração. As despesas relativas ao transporte e deslocamento das integrantes da Corte Municipal até o estabelecimento da contratada serão de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.

9.6. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com os serviços a serem executados, mantendo capacidade suficiente para atendimento das demandas regularmente solicitadas pela Administração.

9.7. Todos os produtos, cosméticos, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução serão fornecidos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

9.8. Os produtos utilizados deverão ser de qualidade, adequados ao uso profissional, encontrar-se dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias aplicáveis.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

9.9. Os utensílios e instrumentos reutilizáveis deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, devendo ser higienizados e, quando aplicável, desinfetados entre os atendimentos.

9.10. Os serviços deverão observar as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer quanto ao padrão estético, identidade visual da Corte, características do traje, natureza do compromisso e demais particularidades do evento.

9.11. A maquiagem deverá apresentar acabamento profissional, harmonia estética, compatibilidade com o evento e durabilidade adequada ao período de participação da integrante da Corte.

9.12. O penteado deverá apresentar acabamento profissional, adequada fixação e durabilidade, observando as orientações da Administração e as características da apresentação da Corte Municipal.

9.13. A execução deverá ser organizada de forma que todas as integrantes da Corte abrangidas pela solicitação estejam devidamente preparadas antes do horário previsto para o início do evento.

9.14. A Contratada será responsável pela pontualidade dos profissionais designados, devendo adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos que possam comprometer a participação da Corte Municipal nos eventos.

9.15. Caso sejam identificadas, antes do início do evento, inadequações ou necessidade de ajustes nos serviços executados, a Contratada deverá realizar as correções prontamente, sem custo adicional para o Município.

9.16. A Contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Edital.

9.17. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

9.18. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços no local, data ou horário estabelecidos, sem que essa comunicação afaste sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.19. Não será admitida a substituição do serviço solicitado por outro de natureza distinta sem autorização expressa da Administração.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

9.20. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a Contratada realizar, quando possível, os ajustes ou correções necessários antes do início do evento, sem qualquer ônus adicional.

9.21. Somente serão contabilizados para fins de utilização do saldo da Ata os serviços efetivamente solicitados e regularmente executados.

---

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação do efetivo atendimento às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva solicitação.

10.2. Para fins de recebimento e medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados e executados.

10.3. A fiscalização avaliará, especialmente:

I – o cumprimento das datas e horários estabelecidos pela Administração;

II – a conclusão dos serviços em tempo hábil para participação da Corte no respectivo evento;

III – a qualidade técnica e o acabamento dos serviços;

IV – a harmonia estética e a compatibilidade com as características do evento;

V – a durabilidade adequada da maquiagem e do penteado;

VI – a utilização de produtos e materiais apropriados e em condições adequadas;

VII – o cumprimento das orientações da Administração quanto ao padrão estético e à identidade visual da Corte Municipal;

VIII – a disponibilidade para realização dos ajustes necessários antes do início do evento.

10.4. A avaliação da execução observará os conceitos “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. Será considerado “ATENDE” o serviço executado integralmente de acordo com as especificações, orientações e condições estabelecidas pela Administração.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

10.6. Será considerado “NÃO ATENDE” o serviço que apresente desconformidade relevante quanto à qualidade, pontualidade, acabamento, durabilidade, higiene, produtos utilizados ou demais requisitos estabelecidos.

10.7. Constatada desconformidade antes do início do evento e sendo tecnicamente possível sua correção, a fiscalização determinará a realização imediata dos ajustes necessários, sem qualquer custo adicional.

10.8. A realização de correções ou ajustes não afasta eventual responsabilidade da Contratada quando a irregularidade decorrer de falha na execução do objeto.

10.9. O recebimento e o ateste pela fiscalização constituirão condição para o processamento do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados.

10.10. Não serão pagos serviços não solicitados, não executados, rejeitados pela fiscalização ou que permaneçam em desacordo com as especificações após a oportunidade de correção, quando esta for cabível.

10.11. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, danos ou irregularidades posteriormente constatados e relacionados à execução do objeto.

---

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços de maquiagem e/ou penteado de acordo com as especificações, condições, datas e horários agendados pela Administração.

11.1.2. Atender às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas para cada atendimento.

11.1.3. Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com os serviços objeto do item para o qual tenha sido contratada.

11.1.4. Assegurar que os profissionais designados compareçam ao seu salão com antecedência suficiente para organização e execução dos serviços, de modo que as integrantes da Corte Municipal estejam devidamente preparadas antes do horário previsto para o início do evento.

11.1.5. Fornecer, às suas expensas, todos os produtos, cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

11.1.6. Utilizar produtos de qualidade, próprios para uso profissional, dentro dos respectivos prazos de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

11.1.7. Manter os materiais, equipamentos e utensílios em adequadas condições de conservação, limpeza e higiene, procedendo à higienização e, quando aplicável, à desinfecção dos instrumentos reutilizáveis.

11.1.8. Observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer quanto ao padrão estético, à identidade visual da Corte Municipal e às características específicas de cada evento.

11.1.9. Realizar prontamente, antes do início do evento, os ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização nos serviços executados, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, utensílios, s, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços.

11.1.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízo à programação dos eventos.

11.1.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou pela fiscalização e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

11.1.14. Submeter-se à fiscalização da Administração, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

11.1.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.16. Emitir documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela fiscalização.

11.1.17. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações emitidas pela Administração.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Emitir as solicitações de serviços conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

11.2.2. Informar à Contratada, com antecedência razoável, as datas, horários, locais e quantidade de atendimentos necessários para cada evento.

11.2.3. Informar se a solicitação compreenderá serviço de maquiagem, serviço de penteado ou ambos, bem como o número de integrantes da Corte Municipal a serem atendidas.

11.2.4. Fornecer as orientações necessárias quanto ao padrão estético, identidade visual da Corte Municipal, características dos trajes, natureza do evento e demais informações necessárias à adequada execução.

11.2.5. Organizar o agendamento dos atendimentos e orientar as integrantes das Cortes quanto ao comparecimento ao salão da contratada.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos servidores formalmente designados.

11.2.7. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva solicitação.

11.2.8. Comunicar à Contratada eventuais falhas, inadequações ou irregularidades constatadas na execução, determinando os ajustes necessários, quando cabíveis.

11.2.9. Atestar os serviços efetivamente executados e aceitos para fins de processamento do pagamento.

11.2.10. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.2.11. Manter controle dos quantitativos registrados, solicitados e efetivamente executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2.12. Notificar formalmente a Contratada quando constatado descumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas cabíveis.

11.2.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

---

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

12.1. A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a programação de eventos e compromissos da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027.

12.2. A execução de cada atendimento dependerá de solicitação prévia da Administração, que informará à Contratada, com antecedência razoável, as datas, os horários e a quantidade de atendimentos necessários para cada evento.

12.3. Os serviços de maquiagem e penteado poderão ser solicitados de forma conjunta ou individual, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação simultânea dos dois serviços.

12.4. A Contratada deverá organizar a execução de forma que todas as integrantes da Corte abrangidas pela solicitação estejam devidamente preparadas antes do horário previsto para o início do respectivo evento.

12.5. Os serviços serão realizados nas dependências do salão da contratada, nas datas e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O deslocamento das integrantes das Cortes até o salão não será de responsabilidade da contratada.

12.6. A Contratada deverá utilizar produtos de qualidade, adequados ao uso profissional e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando os respectivos prazos de validade e as condições adequadas de conservação, higiene e utilização.

12.7. Os utensílios e instrumentos reutilizáveis deverão ser devidamente higienizados e, quando aplicável, desinfetados, observadas as boas práticas sanitárias pertinentes à natureza dos serviços.

12.8. A execução deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer quanto ao padrão estético, à identidade visual da Corte Municipal, às características dos trajes e à natureza do evento.

12.9. A maquiagem deverá apresentar acabamento adequado, harmonia estética, compatibilidade com o evento e durabilidade suficiente para o período de participação da integrante da Corte.

12.10. O penteado deverá apresentar acabamento adequado, harmonia estética, fixação e durabilidade compatíveis com o evento e com as orientações fornecidas pela Administração.

12.11. Caso sejam identificadas inadequações antes do início do evento, a Contratada deverá realizar prontamente os ajustes necessários, sem qualquer custo adicional para o Município.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

12.12. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive mão de obra, produtos, cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, estarão compreendidos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional.

12.13. Somente serão considerados para fins de medição os serviços previamente solicitados pela Administração e efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

12.14. Os quantitativos previstos na Ata possuem caráter estimativo, não sendo assegurada à Contratada quantidade mínima de atendimentos durante sua vigência.

---

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, aceitos e devidamente atestados pela fiscalização.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, contendo elementos suficientes para identificação das quantidades realizadas e dos respectivos valores unitários registrados.

13.4. O pagamento ficará condicionado à verificação e ao ateste da fiscalização quanto à regular execução dos serviços e à correspondência dos valores cobrados com os preços registrados.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.6. Não serão pagos serviços não solicitados, não executados ou não aceitos pela fiscalização.

13.7. Os valores devidos à contratada compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pagamentos adicionais além dos preços unitários registrados. As despesas de transporte e deslocamento das integrantes da Corte Municipal até o salão da contratada serão custeadas pela Administração Municipal, não integrando os valores devidos à contratada.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

13.8. As retenções tributárias eventualmente incidentes serão efetuadas na forma da legislação aplicável.

13.9. O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços.

---

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas pelos agentes indicados no Termo de Referência, sem prejuízo da designação formal pela autoridade competente.

14.2. Fica indicado como GESTOR o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, EDUARDO PEDROSO, matrícula nº 38776/01.

14.3. Fica indicada como FISCAL a servidora FRANCINE DUTRA FURTADO, matrícula nº 3884-9/1.

14.4. Fica indicada como FISCAL SUPLENTE a servidora EMILY DA SILVA RAIMUNDO, matrícula nº 38890/1, que atuará nas ausências ou impedimentos da fiscal titular.

14.5. Compete ao Gestor acompanhar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Compete à fiscalização acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas respectivas solicitações.

14.7. A fiscalização avaliará especialmente o cumprimento das datas e horários, a conclusão dos serviços antes do início dos eventos, a qualidade técnica, o acabamento, a harmonia estética, a durabilidade, a adequação dos produtos utilizados e o atendimento às orientações da Administração.

14.8. A fiscalização deverá comunicar à Contratada as irregularidades constatadas e determinar, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua correção.

14.9. As ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas ao Gestor para adoção das providências administrativas cabíveis.

14.10. Caberá à fiscalização atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, constituindo o ateste condição para o processamento do respectivo pagamento.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

14.11. A fiscalização poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

14.12. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

14.13. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor e pela fiscalização e permitir o pleno acompanhamento da execução.

14.14. A substituição do Gestor, da Fiscal ou da Fiscal Suplente poderá ocorrer mediante ato administrativo próprio, sem necessidade de alteração das demais condições da Ata de Registro de Preços.

---

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado para o presente Registro de Preços é de R$ 16.973,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente à previsão de 50 (cinquenta) serviços de maquiagem e 50 (cinquenta) serviços de penteado, conforme os valores unitários constantes da pesquisa de preços do Termo de Referência, ressalvada a necessidade de correção formal da diferença de R$ 0,33 identificada no valor global originalmente apresentado.

15.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de contratações públicas similares, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.3. Os valores unitários máximos aceitáveis e os respectivos quantitativos são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total estimado
01	Serviços de maquiagem	50	R$ 169,99	R$ 8.499,50
02	Serviços de penteado	50	R$ 169,48	R$ 8.474,00
	TOTAL	100		R$ 16.973,50

15.4. Os valores unitários estabelecidos constituem os preços máximos aceitáveis para cada item, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos respectivos limites, observadas as disposições deste Edital.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

15.5. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo as propostas analisadas, classificadas e adjudicadas individualmente, permitindo-se que empresas distintas sejam vencedoras dos itens licitados.

15.6. A estimativa global representa exclusivamente o somatório dos valores máximos previstos para os dois itens, não constituindo critério de julgamento, classificação ou adjudicação das propostas.

15.7. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer para atendimento das integrantes da Corte Municipal de Piratini – Reinado 2026/2027 e da nova Corte que participará da Semana Farroupilha de 2027.

15.8. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo os serviços solicitados de forma fracionada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade administrativa.

15.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.10. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

15.11. Os valores registrados deverão observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições relativas ao reajuste, à revisão e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

---

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como referência a data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

16.3. O reajuste somente poderá ser aplicado após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, observada a data-base correspondente ao orçamento estimado da contratação.

16.4. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados quando ocorrer fato superveniente que altere de forma relevante e comprovada os encargos assumidos pela empresa registrada, desde que presentes os requisitos estabelecidos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela empresa registrada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos da execução e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos encargos assumidos.

16.6. A simples alegação de aumento dos custos não será suficiente para justificar a revisão dos preços, cabendo à empresa interessada apresentar elementos objetivos e suficientes que demonstrem a efetiva alteração da equação econômico-financeira.

16.7. A Administração poderá solicitar planilhas, notas fiscais, contratos, comprovantes, documentos contábeis ou outros elementos necessários à análise do pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A apresentação de pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio não autoriza a empresa registrada a suspender unilateralmente a execução dos serviços regularmente solicitados enquanto estiver pendente a respectiva decisão administrativa.

16.9. Quando constatada redução dos preços praticados no mercado ou fato que resulte na diminuição dos custos de execução, a Administração poderá promover negociação dos preços registrados, buscando sua adequação às condições de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

16.10. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. Eventual reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo, acompanhado da correspondente justificativa e dos elementos que demonstrem os critérios utilizados.

16.12. A concessão de reajuste ou revisão não afastará a obrigação da empresa registrada de manter as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e no Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

16.13. Aplicam-se ao reajuste, à revisão e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

---

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Em razão de a presente licitação ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

17.2. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação.

17.3. A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente.

17.4. A existência de preços registrados não gera obrigação financeira imediata para o Município, considerando que as despesas somente serão constituídas quando da efetiva solicitação dos serviços e da correspondente emissão do instrumento de contratação.

17.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à efetiva necessidade administrativa e à conveniência da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

---

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou a detentora da Ata de Registro de Preços que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

III – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a retirar a Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;

V – deixar de prestar os serviços nas condições, quantidades, datas, horários, locais ou demais especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva solicitação da Administração;

VI – executar os serviços em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, condições sanitárias ou demais exigências estabelecidas para o objeto;

VII – ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando caracterizada inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – multa moratória correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da solicitação ou contratação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor;

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente ao inadimplemento, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações que causem prejuízo à Administração.

18.6. Para fins de aplicação da multa moratória, quando o descumprimento estiver relacionado a determinado atendimento ou evento, será considerado o valor correspondente aos serviços abrangidos pela respectiva solicitação da Administração.

18.7. A aplicação da multa não impedirá a imposição das demais sanções legalmente cabíveis nem afastará a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

18.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados a competência, o procedimento e os prazos legalmente estabelecidos.

18.10. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – os antecedentes da infratora;

VI – a vantagem auferida ou pretendida;

VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VIII – a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade a ser aplicada.

18.11. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados à licitante ou à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, quando insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afastará a possibilidade de cancelamento do registro de preços, extinção da contratação decorrente da Ata ou adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção do interesse público.

18.14. A recusa injustificada em atender solicitação regularmente emitida pela Administração durante a vigência da Ata, quando existentes condições para sua execução, poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a empresa registrada às medidas administrativas cabíveis.

18.15. O atraso que comprometa ou inviabilize a preparação das integrantes da Corte Municipal antes do horário previsto para o início do evento será considerado para fins de apuração da gravidade da infração, tendo em vista que o Termo de Referência exige que os serviços sejam concluídos antes do início de cada evento.

18.16. A execução dos serviços com produtos inadequados, vencidos, em condições impróprias de conservação ou em desacordo com as normas sanitárias poderá ensejar rejeição do serviço e apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18.17. A realização dos ajustes determinados pela fiscalização não impedirá a apuração de eventual infração administrativa quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

18.18. As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente, produzindo os efeitos legalmente previstos.

---

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos no preâmbulo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

19.2. A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

19.3. É de responsabilidade das licitantes acompanhar todas as informações, comunicações, avisos, esclarecimentos, decisões e demais atos divulgados no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório.

19.4. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

sua anulação quando constatada ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados os direitos dos interessados quando legalmente cabíveis.

19.5. A declaração de nulidade do procedimento ou de ato nele praticado observará as consequências jurídicas e administrativas previstas na legislação aplicável.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

19.7. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a minuta da Ata de Registro de Preços;

III – os demais anexos e documentos expressamente indicados neste instrumento convocatório.

19.8. Em caso de divergência entre as informações lançadas no sistema eletrônico e as disposições deste Edital, deverá ser realizada a análise considerando o instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo da necessária correção de eventual inconsistência pela Administração.

19.9. Nenhuma informação ou interpretação verbal fornecida por agente público ou terceiro poderá alterar as condições estabelecidas neste Edital, sendo válidas as modificações ou esclarecimentos somente quando formalmente divulgados pelos meios oficiais do certame.

19.10. A homologação da licitação não gera à empresa vencedora direito à contratação integral dos quantitativos registrados, considerando a natureza estimativa e sob demanda do Sistema de Registro de Preços.

19.11. As futuras solicitações ficarão condicionadas à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, à disponibilidade orçamentária e financeira e à existência de saldo na Ata de Registro de Preços.

19.12. Os quantitativos de 50 (cinquenta) serviços de maquiagem e 50 (cinquenta) serviços de penteado são estimativos, não obrigando a Administração à sua contratação integral.

19.13. A Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o presente Edital, a proposta da empresa vencedora e as solicitações emitidas pela Administração integrarão as contratações delas decorrentes, no que forem aplicáveis, independentemente de transcrição.

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela originadas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não for possível a resolução da questão na esfera administrativa.

Piratini/RS, 03 de novembro de 2026.

Nome: Marcio Manetti Porto
CPF: ***.830.740-**

Assinado com certificado digital avançado

MARCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado digitalmente em 05/11/2026 13:06:51
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/67f6a para verificar a autenticidade.